Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XIV | Edição nº 2263A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 4
Secretaria de Assuntos Jurídicos 5
Atos do Legislativo 13

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 13.927
DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 09 de maio de 2026, o Sr. JOSÉ CARLOS FURLAN, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento Nível VII, Ref. C07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.
EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.928
DE 08 DE MAIO DE 2026.

Designa servidor para responder pela Divisão de Desenvolvimento Urbano, no período que especifica.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ANTONIO SILVA DE AZEVEDO, matrícula nº 011262, para responder pela Divisão de Desenvolvimento Urbano, no período de 04 a 18 de maio de 2026, durante o afastamento da Sra. Giovana Dantas Chiavegati, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.
EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.929
DE 08 DE MAIO DE 2026.

Altera Portaria n° 13.805, de 01 de abril de 2026, que "Nomeia comissão para o Chamamento Público referente ao Processo Administrativo nº 8545/2026."

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 19103/2026,

RESOLVE:

Art. 1° O Artigo 1º, da Portaria nº 13.805, de 01 de abril de 2026, passa a vigorar nos seguintes termos:

"*Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão para a análise, a seleção e a habilitação das propostas no âmbito do Chamamento Público para Credenciamento de Instrutor de Atividade Física direcionado para atividades físicas voltadas à População Bragantina nos termos do contido no Processo Administrativo nº 8545/2026:*

I – Carlos André Quartieri Alves;

II – Francine Aparecida Pereira;

*III – Anderson Pereira do Nascimento.***"**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.
EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.930
DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 19759/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Sra. ROSA APARECIDA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 10.808, como Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2026, ficando revogada a Portaria nº 13.657, de 30 de janeiro de 2026.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.
EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE PROJETOS E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:
Proprietário, PLINIO TAVELLA,

Código Reduzido	LOTE	QUADRA	Logradouro	BAIRRO	Nº
241827			RUA SÃO PAULO	Vila SÃO FRANCISCO	166

Prezado (a),

Pela presente, notifico o proprietário ou responsável do imóvel supracitado, a apresentar no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento ou publicação desta notificação, a autorização de demolição do imóvel. Em caso de não atendimento na íntegra, acarretará multa no valor de 223.65 UVAMs, e outras sanções previstas na legislação vigente, pela execução de demolição sem autorização da Prefeitura, nos termos do artigo 11 e 402, alínea D da Lei 1146 de 1971 e Lei Complementar 354 de 2002.

*Esta notificação não isenta, o proprietário do imóvel, das licenças dos demais órgãos Municipais, Estaduais ou Federais para a execução dos serviços.

**Caso não seja mais o proprietário do imóvel e para atualizar dados do cadastro imobiliário, favor entrar em contato no e-mail imobiliario@braganca.sp.gov.br ou presencialmente na central de atendimento-Agiliza.

Bragança Paulista-SP, 29/04/2026

ELISÂNGELA DAS NEVES SILVA
Fiscal de Obras
Dúvidas, entre em contato no e-mail: elisangela.silva@braganca.sp.gov.br ou telefone (11) 4034-7073/ (11) 4034-7074

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32831/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER, RECREAÇÃO E ESPORTES DE AVENTURA NO ENTORNO DO LAGO DO TABOÃO, INCLUINDO TIROLESA, ATIVIDADES NÁUTICAS SEM MOTOR, LOCAÇÃO DE BICICLETAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AUTORIZADAS.

DATA DA ABERTURA: 03/06/2026 ÀS 09:30 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.

RAUL WAGNER TADEU LENCINI

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE RONDAS OSTENSIVAS COM MOTOCICLETAS - ROM, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

DATA DA ABERTURA: 29.05.2026 ÀS 09:30 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.

ALESSANDRO OLEGÁRIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75 I DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 064/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE ENGENHARIA, REFERENTE À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARQUE VERDE JARDIM SÃO MIGUEL – FASE 1, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ITEM 14.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01SJC/FID/2021.

Início das Propostas: 12/05/2026 08:30

Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/05/2026 08:30

Início da Fase de Lances: 15/05/2026 08:31

Encerramento da Fase de Lances: 15/05/2026 14:40

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034. 7100 – Ramais: (1164) / (1218) / (1219) / (1221)

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretária Municipal de Administração

.....

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os credenciados no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS,** de que a sessão será retomada para prosseguimento dos procedimentos, segue parecer disponível na plataforma novobbmnet.com.br. Sendo assim ficam convocadas as empresas cadastradas para a **reabertura da sessão no dia 14.05.2026 às 10:30 horas**, ocasião em que será dado o devido andamento legal do processo.

Bragança Paulista, 08 de maio de 2026.

LUKAS FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

.....

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO	AUTOR	CREDOR	PA	VALOR	NR
0011703-63.2023.5.15.0038	MARIA CRISTINA MUNOZ FRANCO	4331	236/2025	R$ 30,000.00	1900
0011890-42.2021.5.15.0038	FRANCISLAINE DE SIQUEIRA CALAZANS	32738	3193/2025	R$ 30,000.00	1906
0011245-46.2023.5.15.0038	MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA SANTOS	10264	5587/2025	R$ 30,000.00	1908
0011140-06.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	28667/2025	R$ 15,707.71	1910
0011204-16.2022.5.15.0038	NARCISO APARECIDO SCARASATTI	23791	28669/2025	R$ 30,000.00	1911
0011397-31.2022.5.15.0038	JORGE APARECIDO LEITE	7361	32938/2024	R$ 30,000.00	1913
0010364-74.2020.5.15.0038	MARIA LIGIA GALASSO DE OLIVEIRA	22820	32942/2024	R$ 30,000.00	1915
0010706-17.2022.5.15.0038	ARLINDO RIBEIRO SOARES	32694	32934/2024	R$ 30,000.00	1917
0010920-08.2022.5.15.0038	LAZARO DOS SANTOS	8336	33381/2024	R$ 0.01	1919
0012056-21.2014.5.15.0038	IOLANDA VIEIRA DE SOUZA	32711	33773/2024	R$ 30,000.00	1922
0010995-13.2023.5.15.0038	VALENTIM FONTE BASSO FILHO	4482	34133/2024	R$ 30,000.00	1923
0011247-84.2021.5.15.0038	MARIA EUNICE PRETO RIBEIRO	10089	34508/2024	R$ 26,819.94	1926
0011386-02.2022.5.15.0038	JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI	12183	34512/2024	R$ 21,613.66	1929
0011517-74.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	35039/2024	R$ 16,584.15	1930
0010293-67.2023.5.15.0038	EDUARDO ALVES DARIOLLI	27915	35033/2024	R$ 8,165.45	1933
0010293-67.2023.5.15.0039	ANTONIO FERNANDO ROSA	30865	35049/2024	R$ 21,834.55	1934
0010795-40.2022.5.15.0038	JANICE HELENA FERRERI	12183	209/2025	R$ 14,624.36	1937
0011585-87.2023.5.15.0038	FRANCISCO CARDOZO	7198	1845/2025	R$ 30,000.00	1939
0011624-21.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	3199/2025	R$ 10,972.55	1940
0011545-42.2022.5.15.0038	MARIA APARECIDA FERREIRA	16235	3200/2025	R$ 30,000.00	1942
0011427-66.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	3216/2025	R$ 12,517.41	1943
0010803-80.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	3222/2025	R$ 16,615.33	1944
0011436-28.2022.5.15.0038	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	14599	3236/2025	R$ 30,000.00	1946
0010093-60.2023.5.15.0038	PAULO DA SILVA PINTO	27889	5532/2025	R$ 30,000.00	1951
0012092-87.2019.5.15.0038	JULIO GOMES MOREIRA NETO	23328	5535/2025	R$ 30,000.00	1955
0012092-87.2019.5.15.0038	MARCOS CESAR DE LIMA	2768	5541/2025	R$ 30,000.00	1957
0010043-34.2023.5.15.0038	MARIA IZABEL CHAGAS	2430	5581/2025	R$ 30,000.00	1960
0010197-52.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5915/2025	R$ 30,000.00	1962
0010094-45.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5921/2025	R$ 15,923.37	1964
0010660-28.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5935/2025	R$ 19,098.04	1966
0011125-37.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5936/2025	R$ 18,211.41	1968
0010536-11.2023.5.15.0038	DOUGALS SOBRAL	27743	5937/2025	R$ 18,945.31	1969

0011499-53.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5940/2025	R$	11,211.98	1972
0010790-57.2018.5.15.0038	DIRCEU DE OLIVEIRA SANTOS	33031	5943/2025	R$	30,000.00	1975
0011496-98.2022.5.15.0038	NERCI APARECIDA CHIQUINI CESAR	11943	5946/2025	R$	30,000.00	1977
0011496-98.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5947/2025	R$	15,235.75	1978
0011526-36.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5950/2025	R$	21,698.98	1980
0010206-14.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	5952/2025	R$	13,931.41	1983
0011240-34.2017.5.15.0038	APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	33027	5954/2025	R$	16,006.74	1984
0010406-55.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	6092/2025	R$	13,143.90	1985
0011135-47.2023.5.15.0038	AMAURI RIBEIRO DE SOUZA	11925	6093/2025	R$	30,000.00	1986
0012041-71.2022.5.15.0038	VANDA LUCIA DE COUTO SOUZA	5901	6101/2025	R$	30,000.00	1988
0010021-10.2022.5.15.0038	LUCELIA LOPES DE TOLEDO	7476	28681/2025	R$	13,412.15	1990
0010542-62.2016.5.15.0038	EDUARDO GOMES	33040	7163/2025	R$	30,000.00	1992
0011622-17.2023.5.15.0038	MARIA DE FATIMA DE CAMARGO BORGES	10610	7238/2025	R$	30,000.00	1995
0011634-31.2023.5.15.0038	ROSELI FRANCO ANSELMO BUENO	13651	7241/2025	R$	30,000.00	1997
0010900-51.2021.5.15.0038	LEONICE APARECIDA CORREA	33047	7490/2025	R$	30,000.00	1998
0010556-02.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	7492/2025	R$	16,481.04	2000
0011222-37.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	7495/2025	R$	11,401.00	2001
0010601-06.2023.5.15.0038	MARCELO APARECIDO CLOSEL BACCI	15772	8244/2025	R$	30,000.00	2002
0010358-96.2022.5.15.0038	SILVANA RUIZ FARIA PEREIRA	8359	8293/2025	R$	30,000.00	2005
0010744-92.2023.5.15.0038	SILVANA RUIZ FARIA PEREIRA	8359	8250/2025	R$	30,000.00	2006
0011498-68.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	8304/2025	R$	11,750.54	2007
0010178-80.2022.5.15.0038	SALETE MARIA GOMES PATRIOTA	33054	12385/2025	R$	30,000.00	2008
0010422-09.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	13135/2025	R$	14,750.16	2010
0010422-09.2022.5.15.0038	ANGELA MARIA MARCHELLI LEME	9649	13120/2025	R$	30,000.00	2012
0011221-52.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	13123/2025	R$	30,000.00	2016
0011344-50.2022.5.15.0038	RONALDO GOMES MACIEL	33063	12393/2025	R$	30,000.00	2017
0011726-09.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	12395/2025	R$	15,315.06	2018
0010793-36.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	12397/2025	R$	30,000.00	2019
0010798-58.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	12569/2025	R$	12,413.99	2020
0011016-86.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	16084/2025	R$	17,021.35	2021
0011435-43.2022.5.15.0038	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA	14599	13769/2025	R$	30,000.00	2022
0011435-43.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	13770/2025	R$	19,884.22	2023

0010796-88.2023.5.15.0038	MONICA APARECIDA PALMA EGYDIO GONÇALVES	33071	16093/2025	R$	30,000.00	2024
0011594-83.2022.5.15.0038	RAQUEL DE PAULA RIBEIRO DE SOUZA	33069	16559/2025	R$	30,000.00	2025
0011594-83.2022.5.15.0038	NEUSA BUENO DA SILVA	33067	16569/2025	R$	30,000.00	2027
0010734-48.2023.5.15.0038	MARIA INES ALVES DE OLIVEIRA	16233	16570/2025	R$	30,000.00	2028
0010734-48.2023.5.15.0038	MARIA AMELIA NOBREGA MACHADO	10508	16575/2025	R$	30,000.00	2029
0010425-27.2023.5.15.0038	DIRCEU CANDIDO DE MORAES	33076	14696/2025	R$	30,000.00	2030
0010964-61.2021.5.15.0038	JOSE CARLOS DOS SANTOS	33077	16582/2025	R$	30,000.00	2031
0010416-02.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	16587/2025	R$	16,956.21	2032
0010277-60.2016.5.15.0038	CARLOS ALBERTO LENZI	14250	28686/2025	R$	30,000.00	2033
0010751-84.2023.5.15.0038	JOVINA DE MELO BUENO	6466	14703/2025	R$	30,000.00	2034
0010450-74.2022.5.15.0038	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	14599	14710/2025	R$	16,844.29	2035
0011643-27.2022.5.15.0038	CARMEN LUCIA FERREIRA FRIAS	4315	18404/2025	R$	30,000.00	2036
001012332.2022.5.15.0038	ALICE APARECIDA DE SOUZA COLLI	5547	28688/2025	R$	24,962.16	2037
0011622-17.2023.5.15.0038	SOLANGE APARECIDA GRO PEREIRA DA SILVA	11832	15871/2025	R$	30,000.00	2041
0011913-51.2022.5.15.0038	JESUS MATUSALEM DO CARMO	2690	18401/2025	R$	30,000.00	2043
0011378-93.2020.5.15.0038	ANTONIO CARLOS MENDES DE SOUZA	11936	14161/2025	R$	28,348.11	2044
0010741-40.2023.5.15.0038	VERA CRUZ DE SOUZA	9644	15873/2025	R$	30,000.00	2045
0011769-43.2023.5.15.0038	MARLENE CASSIMIRO DOS ANTOS	17091	14155/2025	R$	30,000.00	2046
0011391-24.2022.5.15.0038	ELISABETE CRISTINA PAIVA	21340	15148/2025	R$	27,830.09	2047
0011319-37.2022.5.15.0038	CLAUDIA APARECIDA DE PAULA LIMA RAMOS	11344	212/2025	R$	59,179.52	2060
0011333-21.2022.5.15.0038	ANDERSON DE SOUSA SOARES	22514	214/2025	R$	17,691.95	2061
0010856-37.2018.5.15.0038	CAROLINA FERMINO	31432	217/2025	R$	43,038.47	2062
0011332-36.2022.5.15.0038	ADRIANO DE OLIVEIRA DORTA	21703	218/2025	R$	26,387.93	2063
0011338-43.2022.5.15.0038	SERGIO ANIBAL GRANA MARTINS	23949	221/2025	R$	16,750.34	2064
0011647-98.2021.5.15.0038	VANESSA APARECIDA DOMINGUES MOREIRA	10673	223/2025	R$	15,969.73	2065
0010258-44.2022.5.15.0038	BRENDA STEPHANIE ALVES FRANCISCO	32728	227/2025	R$	50,022.10	2066
0010936-25.2023.5.15.0038	JOSE CARLOS MARQUES	14076	230/2025	R$	262,583.40	2067
0010936-25.2023.5.15.0038	BELTRAME & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	28682	231/2025	R$	21,111.06	2068

0010098-19.2022.5.15.0038	FABIANA DA SILVA CAETANO PEREIRA	32729	235/2025	R$	31,950.66	2069
0011703-63.2023.5.15.0038	MARIA CRISTINA MUNOZ FRANCO	4331	236/2025	R$	144,748.70	2070
0011703-63.2023.5.15.0038	HORTENCIA BARBOSA VIEIR	32039	238/2025	R$	13,676.26	2071
0012056-21.2014.5.15.0038	ANSELMO EDUARDO BIANCO	26234	1160/2025	R$	32,229.64	2072
0012056-21.2014.5.15.0038	Pedro Moacyr Pinto de Souza Neto	18097	1164/2025	R$	25,733.13	2073
0010600-89.2021.5.15.0038	ALEXANDRA APARECIDA TEIXEIRA	32734	1165/2025	R$	19,657.82	2074
0010411-77.2022.5.15.0038	ANA CLAUDIA DE MORAES NICOLETTI	10226	1166/2025	R$	65,191.79	2075
0010603-73.2023.5.15.0038	POLIANA APARECIDA DA CUNHA	4355	1167/2025	R$	79,284.79	2077
0010603-73.2023.5.15.0038	ROSELI APARECIDA COIMBRA	18213	1168/2025	R$	49,383.41	2078
0010226-05.2023.5.15.0038	EDUARDO ALVES DARIOLLI	30865	1174/2025	R$	60,512.53	2236
0010226-05.2023.5.15.0038	THEREZA PAULA DE MORAES LUGLI	27912	1174/2025	R$	208,803.77	2079
0010304-33.2022.5.15.0038	ALINE PINTO REIS	32730	1176/2025	R$	18,184.61	2080
0011219-82.2022.5.15.0038	RITA MARCIA RAMOS DE OLIVEIRA	25847	1177/2025	R$	119,242.58	2081
0010459-36.2022.5.15.0038	ANA MARIA SCIELZO	32733	1179/2025	R$	53,817.83	2082
0011585-87.2023.5.15.0038	ALINE SCIOLA DE FREITAS	32110	1844/2025	R$	32,232.71	2084
0011585-87.2023.5.15.0038	FRANCISCO CARDOZO	7198	1845/2025	R$	372,449.21	2085
0011996-04.2021.5.15.0038	JULEN FERREIRA DE SOUZA	31790	2097/2025	R$	67,922.25	2086
0011994-34.2021.5.15.0038	CINTHIA CRISTIANE VIDIRI	32735	2098/2025	R$	74,682.52	2087
0011730-80.2022.5.15.0038	MARCELE APARECIDA DE FREITAS	32736	2101/2025	R$	17,218.88	2088
0010227-87.2023.5.15.0038	CELIA DE FATIMA VISCAINO	21520	2821/2025	R$	53,843.64	2237
0011544-23.2023.5.15.0038	JOELMA BERTOLDI	4800	3191/2025	R$	65,509.08	2089
0011890-42.2021.5.15.0038	FRANCISLAINE DE SIQUEIRA CALAZANS	32738	3193/2025	R$	27,284.44	2090
0011892-41.2023.5.15.0038	KARINA DE JESUS OLIVEIRA SOARES	32737	3196/2025	R$	26,241.59	2091
0011624-21.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	3199/2025	R$	18,680.82	2092
0011624-21.2022.5.15.0038	ANA PAULA SILVA NARDY	8938	3198/2025	R$	119,182.74	2267
0011545-42.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	3210/2025	R$	45,307.56	2268
0011545-42.2022.5.15.0038	MARIA APARECIDA FERREIRA	16235	3200/2025	R$	265,668.83	2269
0011140-06.2022.5.15.0038	SALETE RIBEIRO DA SILVA	4935	28668/2025	R$	192,414.06	1842
0011504-75.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	27743	28665/2025	R$	11,780.34	1843
0011842-25.2017.5.15.0038	DIANA CRISTINA BUENO	697	28665/2025	R$	73,634.03	1844
0011842-25.2017.5.15.0038	ADRIANA PEREIRA VARGAS	23493	17448/2024	R$	17,421.59	1845
0011895-98.2020.5.15.0038	CLAUDIO LIMA DE SOUZA	32683	17183/2024	R$	97,901.79	1846

0011902-52.2019.5.15.0038	VALDIR GONCALVES	19934	17872/2024	R$	143,606.95	1847
0011204-16.2022.5.15.0038	NARCISO APARECIDO SCARASATTI	23791	28669/2025	R$	91,180.54	1848
0010848-55.2021.5.15.0038	VALDIRENE DE LIMA FERREIRA	32684	18182/2024	R$	19,476.29	1849
0011930-24.2021.5.15.0038	JOSE GABRIEL MORGADO MORAS	8299	28671/2025	R$	21,279.90	1850
0011144-43.2022.5.15.0038	KAREN SOUSA NASCIMENTO	22718	32812/2024	R$	73,638.17	1851
0001638-92.2012.5.15.0038	CLAUDIO ROBERTO GARCIA	5771	24522/2024	R$	70,861.83	1852
0010610-36.2021.5.15.0038	VIVIANE CRISTINA REDIGULO DA CUNHA	32688	25856/2024	R$	16,560.89	1854
0010608-66.2021.5.15.0038	CLAUDIA APARECIDA ALLOCA	32687	24521/2024	R$	19,390.46	1855
0010669-24.2021.5.15.0038	ROSALINA DORTA BUENO	32685	25520/2024	R$	18,407.10	1856
0010679-68.2021.5.15.0038	ANA PAULA ALEXANDRE DA COSTA	32689	24523/2024	R$	22,716.44	1857
0010691-52.2021.5.15.0038	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS	32692	28674/2025	R$	22,461.48	1858
0010059-85.2023.5.15.0038	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA STRATO	22922	25522/2024	R$	1,415.67	1859
0010059-85.2023.5.15.0038	LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA STRATO	32691	25522/2024	R$	9,292.40	1860
0010059-85.2023.5.15.0038	MARCIO STRATO	32690	25522/2024	R$	9,292.40	1861
0011815-66.2022.5.15.0038	JOAO ALBERTO SIQUEIRA SONULA	901	28675/2025	R$	35,552.11	2252
0011810-44.2022.5.15.0038	ANA CARLA MUNOZ DENTELLO	12024	30653/2024	R$	75,029.15	2256
0010920-08.2022.5.15.0038	Rosemeire Elisiário Marque	20701	20701/2026	R$	61,748.52	2254
0011606-97.2022.5.15.0038	LEONEL ELEUTERIO DOS SANTOS	25838	30655/2024	R$	216,931.73	1862
0010699-59.2021.5.15.0038	IOLANDA APARECIDA DE CAMARGO	12161	32937/2024	R$	15,595.18	1863
0011397-31.2022.5.15.0038	JORGE APARECIDO LEITE	7361	32938/2024	R$	9,144.83	1864
0010916-05.2021.5.15.0038	VERA LUCIA LEANDRO FRIGO	32693	32940/2024	R$	80,472.05	1865
0010364-74.2020.5.15.0038	MARIA LIGIA GALASSO DE OLIVEIRA	22820	32942/2024	R$	94,757.78	1866
0010706-17.2022.5.15.0038	ARLINDO RIBEIRO SOARES	32694	32934/2024	R$	1,344,052.45	1867
0010706-17.2022.5.15.0038	ALINE SCIOLA DE FREITAS	32110	32943/2024	R$	115,769.86	1868
0011497-83.2022.5.15.0038	CARLA ROBERTA SANTOS ORLANDINI	19093	33061/2024	R$	63,582.29	1869
0011448-76.2021.5.15.0038	CAROLINE VIEIRA GOMES	32700	33062/2024	R$	46,444.50	1870
0011645-94.2022.5.15.0038	RENATA REGINATO RODRIGUES DI FIORE	32701	33142/2024	R$	32,154.46	1871
0011605-15.2022.5.15.0038	ANA PAULA LOYOLLA PEREIRA	34339	33379/2024	R$	42,343.89	1872
0010920-08.2022.5.15.0038	GISELE DA SILVA SANTOS	32706	33381/2024	R$	64,444.34	1873
0010920-08.2022.5.15.0038	DIANA LAILA DA SILVA SANTOS	32704	33381/2024	R$	64,444.34	1874
0010920-08.2022.5.15.0038	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	32707	33381/2024	R$	64,444.34	1875

0010920-08.2022.5.15.0038	JUSSARA DOS SANTOS	32705	33381/2024	R$	64,444.34	1876
0010920-08.2022.5.15.0038	NATANAEL DOS SANTOS	32703	33381/2024	R$	64,444.34	1877
0010920-08.2022.5.15.0038	SIDNEY DOS SANTOS	32702	33381/2024	R$	64,444.34	1878
0010920-08.2022.5.15.0038	Maria Aparecida Lema da Silva Santos	30158	33381/2024	R$	226,058.62	1879
0010191-79.2022.5.15.0038	JOCE OCELI DE FATIMA MARIANO MORENO	32708	33377/2024	R$	13,159.44	1880
0011138-02.2023.5.15.0038	AILTON FRANCISCO FRAULO JUNIOR	15398	33589/2024	R$	161,920.73	1881
0010150-15.2022.5.15.0038	SIMONE DE MORAES PIRES	19904	33595/2024	R$	13,863.19	1882
0012056-21.2014.5.15.0038	EDISON DIA JUNIOR	32709	33597/2024	R$	25,034.61	1883
0012056-21.2014.5.15.0038	FABIANA MIRANDA PINHEIRO	32710	33770/2024	R$	17,821.31	1886
0012056-21.2014.5.15.0038	IOLANDA VIEIRA DE SOUZA	32711	33773/2024	R$	6,180.30	1887
0012056-21.2014.5.15.0038	TAMARA DE MORAES CILLO	1015	33911/2024	R$	20,723.74	1888
0012056-21.2014.5.15.0038	MANIR BELTRAME JUNIOR	32712	33912/2024	R$	13,207.55	1889
0011719-51.2022.5.15.0038	MARIA VERA LUCIA DA SILVA SOARES	16244	33915/2024	R$	104,791.22	1890
0010804-02.2022.5.15.0038	NEYLTON MORAES MADEIRA	14370	33916/2024	R$	114,380.42	1891
0011368-44.2023.5.15.0038	SIMONE YURI TAVARES YAMADA NAGATA	10057	34130/2024	R$	102,953.52	1892
0011562-78.2022.5.15.0038	ANDERSON DE SOUZA PERALTA	32713	34132/2024	R$	80,626.58	1893
0010995-13.2023.5.15.0038	VALENTIM FONTE BASSO FILHO	4482	34133/2024	R$	253,967.15	1894
0010995-13.2023.5.15.0038	BELTRAME & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	28682	34135/2024	R$	22,832.01	1895
0010501-85.2022.5.15.0038	ADRIANA KAWATAKE FORNARI	32714	34137/2026	R$	174,470.32	1896
0010501-85.2022.5.15.0038	JOAO ALBERTO SIQUEIRA DONULA	901	34138/2024	R$	14,330.42	1897
0010415-80.2023.5.15.0038	ELAINE CECCONELO DE OLIVEIRA DELL ORTI	6360	34141/2024	R$	128,313.34	1898
0010284-42.2022.5.15.0038	KARINA FARIA DA ROSA	32715	34142/2024	R$	20,682.60	1899
0011752-41.2022.5.15.0038	DANIELE FERREIRA ROSA BUENO	32716	34143/2024	R$	44,204.88	1901
0010565-61.2023.5.15.0038	VALDELENE APARECIDA BAIAO DE GODOY	14129	34144/2024	R$	87,844.60	1902
0011554-67.2023.5.15.0038	SILVANA GONCALVES DE SOUZA	6646	34146/2024	R$	118,224.11	1904
0011696-71.2023.5.15.0038	VANESSA APARECIDA DOMINGUES MOREIRA	10673	34148/2024	R$	113,573.57	1905
0011556-37.2023.5.15.0038	MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA PRETO RANGEL	10217	34149/2024	R$	108,980.36	1907
0011340-76.2023.5.15.0038	Ana Gonçalves de Moraes	11950	34505/2024	R$	80,037.47	1909
0010697-89.2021.5.15.0038	VIVIANE BITENCORTH DE ARAUJO	32718	34507/2024	R$	20,961.89	1912

	MORAES					
0011247-84.2021.5.15.0038	MARIA EUNICE PRETO RIBEIRO	10089	34508/2024	R$	8,865.26	1914
0010224-69.2022.5.15.0038	CLAUDINEIA BARBOSA PEREIRA	32717	34509/2024	R$	93,823.63	1916
0011565-96.2023.5.15.0038	MARIA INES TOLEDO LEME RAMALHO	10413	34510/2024	R$	104,007.23	1918
0011386-02.2022.5.15.0038	MARCELA CENCIANI DE AVILA	32719	34511/2024	R$	266,737.10	1920
0010980-78.2022.5.15.0038	BRUNO POLETI BERRETTINI	13611	34516/2024	R$	241,936.72	1921
0010980-78.2022.5.15.0038	BRUNO MOREIRA VALENTE	32720	34517/2024	R$	19,585.62	2249
0011816-17.2023.5.15.0038	MARIA CRISTINA SCHEVENI	10079	34520/2024	R$	106,341.54	2250
0011814-81.2022.5.15.0038	BRUNO LIMA MALZONE	32721	226/2025	R$	72,432.35	1927
0011337-58.2022.5.15.0038	MARCIO TEIXEIRA	11030	35032/2024	R$	21,785.86	1928
0011517-74.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	35039/2026	R$	27,588.62	1931
0011517-74.2022.5.15.0038	DANIELI APARECIDA MOTA PINHEIRO	16231	35041/2024	R$	180,492.14	1932
0011009-31.2022.5.15.0038	MARISA MARQUES DE OLIVEIRA	4248	35045/2024	R$	79,389.36	1935
0010293-67.2023.5.15.0038	EDUARDO ALVES DARIOLLI	30865	35049/2024	R$	37,547.54	1938
0010293-67.2023.5.15.0038	EDUARDO ALVES DARIOLLI	30865	35033/2024	R$	97,527.20	2246
0010293-67.2023.5.15.0038	ANTONIO FERNANDO ROSA	27915	35033/2024	R$	356,824.69	1947
0011487-05.2023.5.15.0038	DANIELA LOPES GARCIA	7025	35050/2024	R$	29,378.30	2247
0010727-27.2021.5.15.0038	SILVANA PEREIRA BUENO DA SILVA	32722	28676/2025	R$	21,510.41	1950
0010081-46.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	28678/2025	R$	10,758.46	2248
0010081-46.2023.5.15.0038	CLAUDIA MOREIRA BERTOLINI	10074	28678/2025	R$	68,298.65	1953
0010576-90.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	28678/2025	R$	16,269.77	1952
0010576-90.2023.5.15.0038	LUIS PAULO FERREIRA	32723	28677/2025	R$	85,940.58	1958
0011548-94.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	207/2025	R$	4,861.16	1959
0011548-94.2022.5.15.0038	DEISE DIANA CARDOSO DE FARIA	10086	207/2025	R$	30,255.77	1961
0010807-20.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	211/2025	R$	12,387.04	1963
0010807-20.2023.5.15.0038	MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA	32724	211/2025	R$	80,231.54	1965
0011739-42.2022.5.15.0038	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	32725	315/2025	R$	34,576.61	1967
0010644-40.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	215/2025	R$	9,672.37	1971

0010644-40.2023.5.15.0038	THIAGO OTTONI NOGUEIRA	32726	215/2025	R$	63,911.56	1973
0010870-45.2023.5.15.0038	MARLI APARECIDA DE SOUSA DIAS	9395	222/2025	R$	195,438.76	1974
0011074-89.2023.5.15.0038	CARLA MARIA DOMINGUES	10152	224/2025	R$	122,189.44	1976
0010870-45.2023.5.15.0038	GERSON BERTOLINI	30226	225/2025	R$	15,718.88	1979
0010660-28.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	31820	5935/2025	R$	31,905.81	2244
0010660-28.2022.5.15.0038	KARINA CELIA DE MIRANDA PETRUSO	11865	189/2025	R$	207,414.65	2245
0011125-37.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL	31820	5936/2025	R$	30,633.62	1987
0011125-37.2022.5.15.0038	ILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6027	191/2025	R$	197,271.09	1989
0011634-02.2021.5.15.0038	DANIELA ROMANO POLATO	32727	193/2025	R$	68,257.68	1991
0010536-11.2023.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	5937/2025	R$	31,825.08	1993
0010536-11.2023.5.15.0038	DALVA RODRIGUES DE TOLEDO	10574	194/2025	R$	205,027.07	1994
0010507-05.2016.5.15.0038	LUCIANA DA ROCHA OLIVEIRA	31528	195/2025	R$	60,170.66	1996
0011324-25.2023.5.15.0038	ARIANE FERNANDA CORDEIRO SEREM	10113	197/2025	R$	78,792.65	1999
0011478-43.2023.5.15.0038	ROSIMEIRE JANOARIO LOPES LEME	5563	198/2025	R$	141,494.26	2003
0011084-36.2023.5.15.0038	NEUZA REGINA DE OLIVEIRA	4936	204/2025	R$	97,024.12	2009
0011080-96.2023.5.15.0038	NEUZA REGINA DE OLIVEIRA	4936	204/2025	R$	105,445.79	2004
0010795-40.2022.5.15.0038	BRUNA MENEZES MARTINS	10872	209/2025	R$	176,789.97	2013
0011319-3.2022.5.15.0038	DOUGLAS SOBRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	31820	212/2025	R$	10,245.60	2014
				R$	14,238,312.00	

ATOS DO LEGISLATIVO

INFORME À POPULAÇÃO N° 18/2026

Assunto: publicação resumida do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2027.

O vereador Sebastião Garcia Amaral, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno da Casa, torna público o teor resumido do **PROJETO DE LEI N° 30/2026**, de autoria do prefeito Edmir Chedid, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências. Também informa que o inteiro teor do projeto e seus anexos podem ser consultados na internet: www.camarabp.sp.gov.br

"**PROJETO DE LEI N° 30/2026**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

"A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 72, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º As prioridades e objetivos da Administração Municipal para o próximo exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento, são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o próximo exercício são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Providências, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, cujas providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem em 2027, estão previstas no art. 21 desta Lei.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º Para a elaboração do Orçamento do Município de Bragança Paulista, relativo ao exercício de 2027, ficam estabelecidas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 6º A estrutura que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício deverá obedecer à forma constante no Anexo - Estrutura de Órgãos, UO (unidade orçamentária) e UE (unidade executora) do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, é facultado o desdobramento ou agrupamento das unidades e subunidades orçamentárias para fins de racionalizar os controles orçamentário e financeiro, para aberturas de fichas de despesa por novas fontes de recursos e novos códigos de aplicação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará para as secretarias municipais, bem como ao Poder Legislativo, as orientações e os parâmetros para elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício até o dia 20 de julho de 2026, visando à posterior consolidação das informações recebidas para a edição final do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 1º O detalhamento das despesas será feito por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento econômico, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, até o elemento da despesa.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá incluir novos projetos somente após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas secretarias municipais e unidades orçamentárias priorizarão as obras e os projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

§ 4º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, com base no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação vigente para obras e serviços de engenharia, e, para aquisição de bens e prestação de serviços, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

§ 5º As secretarias municipais deverão informar as estimativas das receitas vinculadas para o exercício de 2027, oriundas de transferências fundo a fundo, convênios e outras modalidades de transferências destinadas à aplicação relacionada aos programas e ações sob sua responsabilidade, até o dia 10 de agosto de 2026, com a devida memória e metodologia de cálculo, para compor a estimativa de receita municipal que será disponibilizada na forma e no prazo estabelecido no § 1º do art. 18 desta Lei.

§ 6º O prazo final para devolução das programações de despesas à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente detalhadas nos termos do § 1º deste artigo, é até o dia 10 de agosto de 2026.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo

sua proposta orçamentária, para inclusão no Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município, até 10 de agosto de 2026, em conformidade com o limite previsto no inciso II do art. 29A da Constituição Federal. (EC n° 25, de 2000, e nº 58, de 2009).

Art. 9º A Lei Orçamentária para o próximo exercício não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e obedecerá ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e será elaborada de forma compatível com o processo de planejamento permanente, com a descentralização administrativa e a participação comunitária e conterá:

I - A Reserva de Contingência que corresponderá a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista

II - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social

Parágrafo único. Na hipótese da Reserva de Contingência prevista no inciso I não ser utilizada total ou parcialmente até o final do primeiro semestre de 2027, o saldo poderá constituir-se em recurso livre para abertura de créditos adicionais, mediante decreto, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art. 19 desta Lei.

Art. 10. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 11. A Lei Orçamentária obedecerá aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 12. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e atualizações.

Art. 13. O demonstrativo das receitas que compõem a base de cálculo para a devida aplicação mínima constitucional nas despesas com Educação e Saúde, inclusive as vinculadas às outras fontes de recursos, será objeto de anexo específico, demonstrando também o valor da aplicação total prevista para estas áreas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 14. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, e considerar esses benefícios no cálculo do orçamento da receita como objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS

Art. 16. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o próximo exercício, bem como os riscos fiscais e providências, estão identificados nos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com as portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 17. A proposta de Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o próximo exercício.

Art. 18. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base os índices de inflação e de crescimento real do PIB estimado pelo Governo Federal, bem como a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 28 de agosto de 2026, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposição contida no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar estudos de revisão e promover alterações da estrutura de cargos, carreiras e salários da Prefeitura, bem como as contratações necessárias para a manutenção e a ampliação dos serviços prestados à população, cujo impacto orçamentário e financeiro deverá ser considerado na fixação das despesas consignadas na Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 7,5% (Sete e meio por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, especialmente o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso anterior, quando se destinar a:

a) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Segurança, Defesa Civil, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) atender despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação e despesas com tarifas bancárias, onde for necessário, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) atender despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no inciso I, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;

IV - Contingenciar parcialmente os recursos das dotações orçamentárias, quando o comportamento da receita evidenciar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei e o

risco para o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2027, através de critérios a serem estabelecidos por decreto municipal;

V - Tomar empréstimos, financiamentos e/ou operações de crédito, de recursos federais e/ou estaduais, para fins de realização de investimentos no município de Bragança Paulista, e que possam beneficiar a população bragantina, observados os limites permitidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar n° 101/2000 e a Resolução do Senado Federal n° 43/2001;

VI - Cobrir despesas, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial;

VII - Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor total da ação, alocando recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

VIII - Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá:

I - Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive a previsão da arrecadação bimestral da receita estimada para o exercício de 2027, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

II - Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas;

III - Elaborar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, realizando audiência pública junto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre;

IV - Colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos do art. 72, inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que as metas de arrecadação não foram atingidas, na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes critérios:

I - Terão prioridade para fins de limitação de empenhos as despesas relacionadas a obras e outros investimentos, inversões financeiras e despesas correntes que não afetem os programas e ações vinculados à saúde, educação, assistência social e manutenção da cidade;

II - Serão revistos todos os contratos administrativos em vigor e as horas extras dos servidores.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º Não serão também objeto de limitação as despesas decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais, folha de pagamento, amortização da dívida e encargos trabalhistas, bem como precatórios e sentenças judiciais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à participação dos dois poderes no total de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027 e de seus créditos adicionais.

§ 4º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada pelos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa.

Capítulo IV

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 23. A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e será elaborada em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 24. As despesas com Pessoal e Encargos dos poderes Executivo e Legislativo observarão o limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Se a despesa com Pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade ou de interesse público relevante.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto, que não onerarão o limite fixado nesta Lei, para promover ajustes nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa denominado "Pessoal e Encargos Sociais" pela Portaria STN/SOF n° 163/2001 (e alterações posteriores associadas).

Art. 25. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A e inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea "a", combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais n° 25/2000, n° 58/2009 e n° 109/2021.

Art. 27. Na elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício serão atendidos, prioritariamente, os programas e ações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos itens, desde que devidamente identificadas as fontes de financiamento.

§ 1º As ações priorizadas na Lei Orçamentária para o próximo exercício, financiadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas, serão executadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 2º Havendo receitas de transferências voluntárias do Estado ou da União, através de recursos vinculados à realização de despesas poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante decreto, e criadas as rubricas próprias e respectivas fontes de recursos.

§ 3º Na hipótese de apuração, em balanço patrimonial do exercício anterior, de superávit financeiro referente aos recursos de fontes vinculadas nos termos do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional para a execução das respectivas despesas sem onerar o limite estabelecido no art. 19, inciso I, desta Lei.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a programar ações conjuntas para a consecução de finalidades de interesse público com órgãos dos governos federal e estadual e com outras entidades públicas e privadas.

Art. 29. As parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim como as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, serão realizadas na forma da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do município no que diz respeito à proteção à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal n° 8.069/90.

Art. 31. Os gastos com publicidade oficial, propaganda, adiantamentos, despesas com viagens e representação, serão especificadas na Lei Orçamentária do próximo exercício por ações programáticas para gastos sujeitos a limites estabelecidos em legislações vigentes.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias da União ou do Estado, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 34. Se até o primeiro dia útil do exercício de 2027, o autógrafo da Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Poder Executivo para a devida publicação, fica autorizada a execução da programação orçamentária nos termos do projeto de lei originalmente encaminhado, na base de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências e prazos de que trata o art. 22 serão efetivadas após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto para promover ajustes orçamentários, em obediência aos dispositivos fixados na presente Lei sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art.19.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual, decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 36. A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as alterações nas dotações orçamentárias que caracterizarem apenas remanejamentos de valores entre ações, grupos de natureza e elementos de despesa de um mesmo programa, sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais por decreto fixado na Lei Orçamentária, independentemente de outros dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 37. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária durante a tramitação no Poder Legislativo deverão observar o art. 33 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, não poderão gerar ou aumentar despesas de custeio do Poder Executivo, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente e conter os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à dotação para Pessoal e Encargos Sociais, à amortização e encargos da dívida, aos precatórios judiciais de qualquer natureza e às despesas que se constituam em obrigações constitucionais, legais ou de convênios e outros ajustes.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá reserva específica para atendimento às emendas individuais de iniciativa parlamentar, com frações igualitárias entre os vereadores, no montante total de 0,45% (zero vírgula

quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, conforme estabelecido no § 7º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda n° 38/2024.

§ 1° Compete aos vereadores a prerrogativa de:

I - Indicar valores para ações específicas constantes dos programas governamentais existentes; ou

II - Propor a criação de ações vinculadas a programas existentes, observado o limite global de que trata o *caput*.

§ 2° Do total reservado às emendas parlamentares individuais, 50% (cinquenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser destinado à área da Saúde.

§ 3° Na hipótese de criação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Ausência de extrapolação dos limites legais de despesa com Pessoal, nos termos da legislação vigente.

§4º Quando houver despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000.

§ 5º Os procedimentos, fluxos e prazos para apresentação, análise e incorporação das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão definidos em norma específica a ser editada anualmente pelo Poder Executivo, observando os Princípios da Legalidade, Transparência, Publicidade, Viabilidade Técnica e Compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 6º Após o envio das propostas de emendas parlamentares individuais ao Poder Executivo, não será admitida sua alteração, salvo para correção de impedimentos de ordem técnica, devidamente apontados pelo órgão competente.

§ 7° Os autores das emendas que apresentarem impedimentos técnicos deverão apresentar proposta de correção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial do Poder.

§ 8º O processo de análise e incorporação das emendas parlamentares individuais deverá respeitar:

I - O prazo estabelecido no inciso III do § 5° do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, que determina o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 30 de setembro e sua devolução para sanção até 30 de novembro de cada exercício;

II - O disposto no Comunicado SDG n° 28/2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto à compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais.

§ 9º As emendas parlamentares individuais que apresentarem impedimentos de ordem técnica perderão o caráter de execução obrigatória, nos termos do § 13 do art. 166 da Constituicão Federal, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

§ 10. Caso a reestimativa da receita e da despesa indique risco de descumprimento da meta de resultado fiscal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante reservado para as emendas parlamentares individuais poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, nos termos do § 11 do art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2027 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física da referida ação, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 40. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 41. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Instituição ou alteração da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço da Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, deverão ser observadas as normas contidas no art. 14-A da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, ___ de _____ de 2026.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal”

Casa do Poder Legislativo, 8 de maio de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Presidente da Câmara

Valdênia Lugli de Souza

Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Financeira)

Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)
.....

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**.

CONTRATADA: Empresa **METATRON TRADING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 46.946.825/0001-02, com sede na Alameda Santos, nº 1165, sala 11, bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-002, São Paulo – Capital.

OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é: **(i)** o acréscimo de serviços necessários não previstos no escopo original do projeto, no valor de R$ 82.543,99 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), decorrentes da supressão de R$ 402,84 (quatrocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 14,83% do valor inicialmente contratado, passando o valor total do contrato a corresponder a R$ 641.773,81 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e três reais e oitenta e um centavos), em decorrência das supressões e adições, conforme manifestação da Fiscal Técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento; **(ii)** prorrogação do prazo de conclusão e entrega da obra por 80 (oitenta) dias trabalhados, não computados os dias de atraso imputáveis exclusivamente à Câmara Municipal, readequando-se o Cronograma Físico Financeiro, conforme planilha anexa elaborada pela Contratada, que passa a integrar o contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Presidente da Câmara
Marco Antônio Siqueira Donula
Especialista em Gestão Administrativa (Diretor do Depto. Administrativo)
Romeu Pinori Taffuri Júnior
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretor do Depto. Jurídico - OAB/SP 170.497)
.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100